

TC 026.952/2018-1

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2016

Unidade jurisdicionada: Serviço Social do Comércio – Administração Nacional (CNPJ 33.469.164/0001-11)

Responsáveis (CPF): Alberto Augusto Velho Vilhena Junior (136.364.802-00), Amarildo Pedro Cenci (360.311.430-20), Abram Abe Szajman (001.214.108-97), Adelmir Araujo Santana (023.615.821-04), Ademar Pacheco Lopes (240.655.012-53), Aderson Santos da Frota (000.926.902-97), Adilson Amorim Puertes (037.528.928-38), Alberto Farias (000.098.813-87), Alzir Bocchi (104.643.529-91), Antonio Augusto de Oliveira Lopes e Costa (047.067.905-06), Antonio Carlos de Medeiros (189.987.477-15), Antonio José Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72), Antonio Leite de Carvalho (025.530.233-91), Aparecido do Carmo Mendes (007.750.908-08), Ari Faria Bittencourt (027.533.089-34), Armando Bloch da Cunha Valle (028.454.077-34), Benedito Vieira dos Santos (112.635.804-59), Bartolomeu Gonçalves Martins (066.532.191-00), Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho (095.367.284-00), Bruno Breithaupt (093.095.869-15), Carlos Baptista Dias (265.804.035-00), Claudia Maria Meneses Brilhante Maia (366.784.493-04), Carlos Artexes Simões (698.476.907-82), Carlos de Souza Andrade (035.755.195-87), Celso Jordao Cavalcanti (138.593.074-87), Costabile Matarazzo Júnior (294.994.538-49), Célio Fiedler (093.434.829-49), Darci Piana (008.608.089-04), Denire Carvalho (091.800.791-72), Dionilto Bardini (246.644.059-87), Décio Bez Batti Lopes (290.884.379-04), Edgar Segato Neto (423.242.461-04), Edimilson Costa Silva (339.054.871-87), Edson Ribeiro Pinto (004.225.768-91), Euclides Carli (003.264.538-49), Edison Ferreira de Araújo (289.039.438-72), Edy Elly Bender Kohnert Seidler (009.681.701-10), Eliezir Viterbino da Silva (262.998.952-68), Enock Luniere Alves (005.387.362-91), Etevaldo Bastos (073.106.927-72), Everton Calamucci (321.159.469-87), Fabio Jose Magalhaes Porto

(754.640.714-15), Fernando Augusto de Moraes Silva (016.194.205-97), Francisco Jorge Neto (031.438.302-63), Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87), Fábio de Carvalho (046.256.331-68), Gilberto da Paixão Fonseca (183.729.373-20), Gilberto de Andrade Costa (020.520.164-49), Gladstone Nogueira Frota (266.013.113-91), Hermas Renan Rodrigues (443.314.018-04), Hugo Lima França (067.440.525-00), Hérmes Martins da Cunha (002.172.471-72), Isaque Neri Santiago Neto (156.959.135-00), Ivo Dall Acqua Junior (747.240.708-97), Itelvino Pisoni (057.562.430-20), Jadir Correa Da Costa (017.717.102-25), Jerri Bertoni Macedo (408.937.150-34), João Aguiar Neto (480.035.651-20), João Elvecio Fae (159.366.607-10), Jorge Moraes Camargo (230.405.641-53), Jose Alberto Pereira (235.707.509-06), Jose Antonio Vieira (449.339.834-53), Jose Carlos Guicho (711.506.178-53), Jose Geraldo De Oliveira Motta (204.080.216-91), Jose Henrique Medeiros Pires (378.183.920-68), Jose Moacyr Malvino Pereira (694.110.508-91), Jose Pereira Filho (079.228.331-72), Jose Porfiro Do Carmo (023.086.146-68), Jose Ricardo Da Silva (542.632.479-49), Jose Rodrigues De Sousa (480.700.764-53), José Marconi Medeiros De Souza (020.459.664-53), Julio Cezar Rezende De Freitas (271.069.427-15), Jurandir Da Silva Lisboa (033.475.085-72), Jailton Eloy Mendes (046.473.944-68), Jairo Oliveira Cavalcante (770.459.203-34), Joao Flavio Barbosa Sales (053.320.521-20), Joaquim Tadeu Pereira (023.069.992-87), Joaquim de Castro Filho (080.557.344-53), Joel Vieira Dadda (345.683.870-00), Jose Aparecido da Costa Freire (329.692.791-34), Jose Francisco da Silva (064.049.954-68), Jose Marcos de Andrade (296.061.875-00), Josias Silva de Albuquerque (005.070.594-68), José Adir Loiola (033.329.698-20), José Arteiro da Silva (000.601.353-87), José Cesar Vieira (028.756.329-49), José Evaristo dos Santos (036.011.961-15), José Lino Sepulcri (036.072.597-04), José Lourenço Custódio da Silva (028.872.154-34), José Lourenço Custódio da Silva (028.872.154-34), José Roberto Tadros (001.844.462-87), Juranildes Melo de Matos Araujo (096.908.835-34),

Kelsor Gonçalves Fernandes (068.979.085-68), Lucas Gomes Pinheiro Neto (043.530.231-01), Luis Kleber Da Silva Brandao (252.345.797-00), Luiz Augusto Lemos Burle (055.506.532-49), Luiz Tadeu Gaedicke (286.504.761-04), Leandro Domingos Teixeira Pinto (040.757.222-87), Lelio Vieira Carneiro (025.735.391-72), Leonides Freddi (162.819.930-04), Lindberger Augusto da Luz (059.479.957-00), Luiz Caldas Milano (001.780.200-87), Luiz Carlos Bohn (062.673.430-49), Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87), Luiz Gil Siuffo Pereira (001.671.857-72), Lázaro Luiz Gonzaga (130.106.546-34), Mauricio Ribeiro De Paiva (093.594.431-15), Manoel Jorge Vieira Colares (040.274.182-04), Marcelino Ramos Araujo (001.887.863-68), Marcelo Carneiro Arabe (320.488.406-63), Marcelo Fernandes de Queiroz (322.551.444-68), Marcos Antonio Marques Cardoso (028.826.042-20), Maria Lúcia Dorta Pompeu (534.749.701-78), Mauricio Cavalcante Filizola (214.078.783-87), Miguel Setembrino Emery de Carvalho (029.500.907-10), Napoleão Pereira Velloso (539.808.757-68), Natan Schiper (023.111.437-00), Nelson Lídio Nunes (150.698.340-53), Osanan Goncalves Dos Santos (657.401.906-06), Orlando Santos Diniz (793.078.767-20), Pablo Antonio Fernando Tatim Dos Santos (677.291.770-72), Pedro Coelho Nasser (067.918.402-34), Petrucio da Silva (278.464.665-34), Paulo Cesar Naujack (320.771.659-87), Paulo Diniz (013.205.991-68), Paulo Miranda Soares (134.826.376-87), Paulírio Geraldo Ferreira de Araújo (058.858.172-00), Pedro Paulo Perim (282.964.517-00), Pedro de Oliveira Barbosa (219.203.383-49), Roberto Wuthstrack (383.615.239-87), Ranieri Palmeira Leitão (098.478.713-53), Raniery Araújo Coelho (597.497.501-44), Romildo Marcos Letzner (304.479.689-04), Rubens Augusto Ramos (116.188.171-91), Rubens Pereira da Luz (059.143.371-00), Rubens Torres Medrano (063.594.508-87), Sebastião De Oliveira Campos (598.891.608-20), Sigismundo Mazurek (000.430.369-53), Sebastião da Silva Andrade (043.111.676-87), Sergio Braga Barbosa (037.263.393-53), Silas Batista da

Silva (168.364.216-34), Victor Marchesi Filho (263.337.596-00), Valdemir Alves do Nascimento (045.109.092-68), Valdir Jair da Silva (010.284.999-49), Valmir de Almeida Lima (021.249.984-04), Vicente Amato Sobrinho (064.967.258-53), Walleska Martins Carvalho (516.637.915-20), Willis Urbano Taranger (220.922.420-91), Walter Seewald (136.685.010-68), Walter de Oliveira (002.859.601-30), Wilton Malta de Almeida (060.278.495-68), Zoroastro Torquato Araújo (076.370.471-72), Zoroastro Torquato Araújo (076.370.471-72) e Adeilson Ribeiro Telles (851.155.847-00)

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Serviço Social do Comércio – Administração Nacional, relativo ao exercício de 2016.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa - TCU 156/2016.
3. O Sesc foi criado por intermédio do Decreto-Lei 9.853, de 13/9/1946, e teve seu regulamento aprovado pelo Decreto 61.836, de 5/12/1967, com as modificações dispostas no Decreto 5.725, de 16/3/2006, no Decreto 6.031, de 1/2/2007 e no Decreto 6.632, de 5/11/2008.
4. O Sesc tem por finalidade a promoção do bem-estar social, do desenvolvimento cultural e da melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores do setor de comércio, serviços e turismo, bem como de suas famílias e da comunidade em geral.
5. Para alcançá-las, foram desenvolvidos processos relacionados às seguintes áreas:
 - a) educação formal de crianças, adolescentes e adultos visando o exercício de cidadania;
 - b) promoção, proteção e recuperação da saúde dos comerciários, de seus dependentes e da comunidade em geral, através das ações adiante: assistência odontológica, nutricional, campanhas e oficinas de saúde;
 - c) cultura, através do desenvolvimento, difusão e preservação do conhecimento através do incentivo à cultura e das artes em geral, por meio de ações como apresentações artísticas, literatura, música, cinema etc.;
 - d) lazer por meio de ações lúdicas, recreativas e de entretenimento voltadas para o aproveitamento do tempo livre (atividades lúdicas e esportivas, turismo social, etc.); e
 - e) programas assistenciais, de forma a contribuir para a valorização do trabalhador e para a sua integração na comunidade, através de medida de auxílio indireto com caráter educativo e social (trabalhos com grupos, ações comunitárias etc.).
6. Conforme disposto no art. 240 da Constituição Federal, o Sesc é mantido principalmente por meio das contribuições do empresariado, calculados sobre a folha de pagamentos dos empregados, do setor de comércio de bens, serviço e turismo. Seu âmbito de atuação é nacional.

7. De acordo com o organograma de peça 1 (p. 13), fazem parte da Administração Nacional a Escola Sesc de Ensino Médio e a Estância Ecológica Sesc Pantanal.

8. A Lei 13.502, de 1/11/2017, no seu art. 33, X, dá competência ao Ministério do Desenvolvimento Social para aprovar o Orçamento Geral do Serviço Social do Comércio.

EXAME TÉCNICO

9. No exame das presentes contas, será dada ênfase à percepção da CGU acerca da observância à legislação pertinente pela entidade e ao seu sistema de controle interno, bem como dos indicadores utilizados pelo Sesc.

10. A avaliação da utilidade e acurácia de indicadores permite analisar se a entidade está realmente aplicando seus recursos de forma adequada e se os resultados obtidos estão de acordo com as finalidades de criação do Sesc.

11. A avaliação da CGU é muito importante, visto que não se restringe à análise documental, mas inclui também vistoria *in loco*, permitindo avaliar melhor a gestão da entidade.

12. O Conselho Fiscal do Sesc-AN manifestou-se pela regularidade das contas, com as seguintes ressalvas:

1) Servidores que não prestaram contas de viagem nos prazos estabelecidos, contrariando a Ordem de Serviço “N” Sesc no 295/1994, sendo recomendada a identificação dos motivos que geraram os atrasos das prestações de contas pelos servidores e, se for o caso, adotar procedimentos disciplinares a fim de fazer cumprir os atos normativos da Instituição.

2) Horas extras diárias superiores ao limite estabelecido e falta de intervalo mínimo de 11 horas entre as jornadas diárias de trabalho, contrariando os arts. 59 e 66, respectivamente, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

3) Forma de contabilização, ocorrida na Escola Sesc de Ensino Médio (ESEM), uma vez que as despesas correntes, no valor de R\$170.164,20, foram registradas como despesas de capital, contrariando o Código de Contabilidade e Orçamento, aprovado pela Resolução no 864, de 15/12/1995, e alterado pela Resolução no 1.139, de 5/10/2007, além de contrariar os arts 1.777 a 1.180 do Código Civil, fato que se alerta para a responsabilidade do Contador e dos prepostos que orientaram a forma de registro citada.

13. O parecer da auditoria independente indicou a ocorrência de falhas, concluindo que, excetuado as falhas descritas à peça 6, *“as demonstrações contábeis consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do SESC-Administração Nacional e suas controladas em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil”*.

14. A auditoria independente constatou as ocorrências a seguir nos registros contábeis:

a) O Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Nacional e suas controladas estão em processo de adequação às Normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, o que pode gerar ajustes no futuro;

b) O Sesc não elaborou estudo para determinar a necessidade de realização da redução ao valor recuperável dos ativos conforme prevê a Norma brasileira de contabilidade aplicada ao setor público NBC T 16.10;

c) A Entidade não depreciou e não amortizou os bens pertencentes aos seus ativos imobilizado e intangível conforme prevê a Norma brasileira de contabilidade aplicada ao setor público NBC T 16.9;

d) A auditoria independente, como foi contratada em 31/12/2016, não acompanhou a contagem física do almoxarifado no final do exercício;

e) A Entidade não elaborou a demonstração contábil do fluxo de caixa exigida pela Norma brasileira de contabilidade aplicada ao setor público NBC T 16.6 (R1);

f) A Entidade não elaborou notas explicativas às demonstrações contábeis julgadas suficientes conforme previsto na Norma brasileira de contabilidade aplicável ao setor público NBC T 16.6 (R1) - Demonstrações contábeis;

g) *“O balanço patrimonial consolidado não apresenta os ajustes das transações recíprocas mantidas entre as entidades, conforme determina a Norma brasileira de contabilidade aplicável ao setor público NBC T 16.7 - Consolidação das demonstrações contábeis. Como consequência, encontram-se superavaliados em R\$ 932.117.459 em 31 de dezembro de 2016 (R\$ 783.359.676 em 31/12/2015) as seguintes contas apresentadas no balanço patrimonial consolidado: Ativo - Débitos das administrações regionais - Outros débitos das AA.RR, com saldo de R\$ 939.240.310 em 31 de dezembro de 2016 (R\$ 783.248.100 em 31/12/2015); e a conta de Passivo - Créditos das administrações regionais - Outros créditos das AN, com saldo de R\$ 932.768.746 em 31 de dezembro de 2016 (R\$ 783.359.676 em 31/12/2015)”;*

h) A Entidade não registrou a Provisão para contingências em seu passivo exigível; e

i) O Sesc efetuou fechamento das demonstrações contábeis no dia 22/12/2016 para permitir o início do processamento na nova plataforma a partir de 1/1/2017.

15. As falhas apontadas guardam relação com o processo de transição do sistema contábil do Sesc, razão pela qual entendemos que medidas adicionais de controle podem ser adotadas após a migração total da sistemática de contabilidade para o setor público.

16. A Controladoria Geral da União, ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou, no relatório de auditoria 201701137 (peça 7), a ocorrência das impropriedades que serão tratadas posteriormente nesta instrução.

17. No certificado de auditoria 201701137, o representante da Controladoria Geral da União propôs o julgamento pela regularidade das contas dos responsáveis pela gestão (peça 8).

18. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 9).

19. O Ministro de Estado do Desenvolvimento Social atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 10).

Rol de responsáveis

20. Constam do rol encaminhado todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010 e no art. 8º, § único, da DN TCU 154/2016.

21. Foram disponibilizadas, para cada responsável, as informações previstas no art. 11 da dita IN.

Processos conexos e contas de exercícios anteriores

22. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro que se segue:

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
046.919/2012-0	Prestação de Contas -	Julgado (regulares com

	2011	ressalva)
028.065/2010-7	Prestação de Contas - 2009	Julgado (regulares e regulares com ressalvas)

23. Não vislumbramos processos conexos capazes de influenciar o mérito das contas dos responsáveis.

Impropriedades apontadas pela Controladoria Geral da União (Relatório de auditoria 201701137 - peça 7):

24. A Controladoria Geral da União considerou relevante as constatações a seguir:

Impropriedade

25. Apresentação parcial das informações solicitadas no anexo único da Portaria TCU 59/2017, bem como nos tópicos do Sistema e-Contas do TCU com relação à “Sistemática de Apuração de Custos no Âmbito da Unidade” e “Execução Descentralizada com Transferência de Recursos” (peça 7, p. 10-11):

25.1 Em relação à “Sistemática de Apuração de Custos no Âmbito da Unidade”, não foram abordadas as questões a seguir:

- Identificação da estrutura orgânica da Unidade responsável pelo gerenciamento de custos (subunidade, setor etc.), bem como da setorial de custos a que se vincula, se for o caso;
- Identificação das subunidades administrativas da UPC das quais os custos são apurados;
- Descrição sucinta do sistema informatizado de apuração dos custos;
- Práticas de tratamento e alocação utilizadas no âmbito das subunidades ou unidades administrativas para geração de informações de custos;
- Impactos observados na atuação da UPC, bem como no processo de tomada de decisões, que podem ser atribuídos à instituição do gerenciamento de custos; e
- Relatórios utilizados pela UPC para análise de custos e tomada de decisão.

25.2 Questionado pela CGU, o Chefe da Controladoria do Sesc esclareceu que a apuração de custos somente é realizada no âmbito do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG), mas que estava em processo de revisão dos normativos para a estruturação de apuração de custos (peça 7, p. 10).

25.3 Com relação ao tópico “Execução Descentralizada com Transferência de Recursos”, a CGU apontou que a entidade não abordou os pontos adiante:

- A avaliação dos riscos que envolvem a descentralização, bem como a demonstração da estrutura de controles internos para mitigar os riscos; e
- O caminho de acesso às informações detalhadas em seu site, onde os cidadãos possam conhecer os beneficiários das transferências, os objetos executados, a situação da prestação de contas e a situação da análise das contas prestadas.

25.4 Instado a se pronunciar a respeito, o Sesc esclareceu que:

- não efetua avaliação de riscos, entretanto a controladoria está iniciando um trabalho de gerenciamento de riscos em relação aos pontos questionados pelos órgãos de controle; e

- disponibiliza em seu site todos os itens estabelecidos no Acórdão 699/2016;

25.5 Por outro lado, a CGU ressalta que não consta no relatório de gestão descrição de como acessar tais informações no site do Sesc.

Análise

25.6 A CGU, em relação à falha em questão, não apresentou recomendações.

25.7 Por outro lado, em relação ao detalhamento insuficiente da “Sistemática de Apuração de Custos no Âmbito da Unidade”, considerando que o Sesc já se manifestou, na oportunidade, que estava em processo de revisão dos normativos para a estruturação de apuração de custos, entendemos desnecessária a proposição de medidas adicionais para regularizar a situação.

25.8 No tocante ao tópico “Execução Descentralizada com Transferência de Recursos”, visto que a entidade está iniciando, junto à Controladoria, um trabalho de gerenciamento de riscos em relação aos pontos questionados, entendemos que não se faz necessário aprofundar a questão no momento.

Impropriedade

26. Ausência de aprovação de código de ética próprio, de realização de treinamentos em temas relacionados à integridade e valores éticos e a falta de comissão de ética no âmbito do Sesc no que se refere ao princípio “comprometimento com a integridade e valores éticos” (peça 7, p. 15-17).

26.1 Questionado a respeito pelo Controle Interno, o Sesc informou que dispõe de um código de ética, entretanto o mesmo ainda não foi aprovado e não é divulgado. Complementa manifestando que não dispõe de comissão de ética.

Análise

26.2 Em que pese a fragilidade apontada, a CGU vislumbra que os controles internos da entidade, são suficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas de interesse (peça 7, p. 7). Assim, somos de opinião que se pode aguardar mais até a aprovação do código de ética do Sesc, antes de propor a adoção de medidas que possam aperfeiçoar o seu controle interno.

Impropriedade

27. Falha de controle das inscrições dos alunos da ESEM (Escola Sesc de Ensino Médio) pertencentes ao PCG (Programa de Comprometimento e Gratuidade) no que se refere à gratuidade.

27.1 A CGU detectou, em uma amostra de 20 alunos – representando 8,8% do universo de alunos listados na categoria de gratuidade do PCG, a inclusão indevida de um estudante na citada relação (peça 7, p. 20-21).

27.2 O Sesc, ao ser indagado sobre a falha, esclareceu que o aluno de matrícula 2014-0064 foi relacionado equivocadamente como inscrito no PCG, ressaltando que mencionado estudante nunca foi agraciado com qualquer tipo de subsídio da entidade, geralmente destinado aos estudantes incluídos no mencionado programa.

27.3 A CGU lembra que a classificação indevida do aluno no computo dos estudantes agraciados com gratuidade distorce o valor real aplicado no PCG, demandando a implementação de metodologia e instrumentos de controle adequados.

Análise

27.4 Aparentemente ocorreu a inclusão de um aluno, por engano, na relação de estudantes listados na categoria de gratuidade do PCG. Não há indícios de que se trata de uma falha sistêmica,

mas, sim, de que foi uma falha isolada, razão pela qual entendemos que, a princípio, não nos parece razoável sugerir à entidade a adoção de medidas corretivas.

Impropriedade

28. Fragilidades na metodologia de acompanhamento de execução física e financeira do Programa de Comprometimento e Gratuidade - PCG (peça 7, p. 21-27).

28.1 A categoria de gratuidade do PCG destina-se a alunos provenientes de baixa renda (até 3 salários mínimos, atestados por auto declaração). No âmbito da Administração Nacional do Sesc, o PCG é constituído por suas ações experimentais desenvolvidas diretamente em dois polos constantes de sua estrutura (Escola Sesc de Ensino Médio e Estância Ecológica Sesc Pantanal), bem como pela transferência de recursos financeiros para execução de projetos de caráter educativo desenvolvidos pelos Departamentos Regionais (DR). “Por meio do volume de recursos transferidos e dos respectivos atendimentos, é realizada uma ponderação e calculado o rateio dos custos indiretos que, somado aos diretos, resultam nos valores aplicados em comprometimento e gratuidade no exercício”.

28.2 Em que pese o Sesc ter uma grande amplitude de atuação, a CGU verificou que entidade adotava um padrão único de medida (“atendimento”) para mensurar as realizações físicas associadas aos serviços prestados.

28.3 Entre alguns exemplos de padrões de medidas citados pela CGU, pode-se destacar (peça 7, p. 22):

a) Ensino médio. Considera-se como atendimento a presença do beneficiário e/ou usuário por hora-aula de curso. Número de atendimento em 2016: 248.407. Por outro lado, o número de alunos matriculados no ensino médio foi de 226;

b) Desenvolvimento Artístico e Cultural. Considera-se como atendimento a presença do beneficiário por hora aula. Em seminário e palestras, o número de presentes por sessão. Número de atendimento em 2016: 5.614. Número de inscritos em 2016: 46.

28.4 A CGU observou que “os valores dos atendimentos distorcem a percepção do quantitativo efetivamente realizado, inflando os montantes de execução física, se comparado com o pequeno número de beneficiários, assim como agregam realizações em eventos de natureza diversa impossibilitando uma análise qualitativa da evolução física da atividade” (peça 7, p. 22).

28.5 Questionado pelo Controle Interno, o Sesc manifestou que, com a aprovação da Resolução 1.303/2015, a medição de realização física com base em uma unidade padrão universal (“atendimento”) foi declinada, “substituindo-o pela variável que melhor caracterize e qualifique a incidência da clientela na utilização de cada realização”.

28.6 A CGU observou, ainda, que, de acordo com o Gerente do Planejamento, as Normas Gerais para aplicação do PCG encontravam-se em processo de revisão.

Análise

28.7 Tendo em vista a notícia de providências para alterar os padrões de medidas questionados, somos de opinião que é desnecessária propor novas determinações.

Impropriedade

29. A execução física do programa Cultura, na atividade apresentações artísticas, com recursos repassados do Sesc AN para os Departamentos Regionais, foi contabilizada pelas Regionais de forma distinta em relação a outros programas executados pelas referidas entidades (peça 7, p. 23-35).

29.1 A equipe de auditoria da CGU não vislumbrou razão para haver diferença metodológica

no registro contábil das execuções físicas das atividades realizadas pelo Sesc.

29.1.1 O Sesc AN apresentou, à peça 7 (24-25), esclarecimentos sobre a metodologia empregada para efetuar os registros contábeis questionados. No tocante ao controle dos atendimentos da atividade em pauta (Apresentações Artísticas, com recursos repassados pelo Sesc DN), o Departamento Nacional da Entidade ressaltou que o registro dos atendimentos é realizado exclusivamente pelos Departamentos Regionais.

29.2 Além disso, o Controle Interno destacou a significativa diferença entre a previsão e os atendimentos realizados, bem como os valores financeiros executados em 2016.

29.3 A CGU solicitou esclarecimentos ao Sesc acerca da discrepância nas atividades “Ensino Médio” e “Educação de Jovens e Adultos”, por serem as de maior materialidade no programa Educação (Tabela 1):

Tabela 1

	Atendimento		Valores (R\$)	
	Previsto	Realizado	Previstos	Realizados
Ensino médio	254.610	248.407	24.867.758,70	14.493.727,59
Educação de jovens e adultos	4.883.596	3.194.259	201.448.335,00	134.193.232,94

29.4 Acerca da discrepância observada nas metas do Programa ‘Educação Ensino Médio’, o Sesc esclareceu que a divergência ocorreu em função de correção no método de cálculo dos custos do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG), levando a reduzir a estimativa de custo *per capita* de R\$ 138,17 para R\$ 58,35.

29.5 Sobre a ‘Educação de Jovens e Adultos’, o Sesc “considera parte dos atendimentos referentes ao Projeto Sesc Ler realizado nos Departamentos Regionais (DRs), contabilizando, apenas, a parcela de atendimentos informada pelos Departamentos Regionais proporcional aos repasses financeiros realizados pelo DN”.

29.5.1 O Sesc alegou que levou em conta a capacidade instalada das unidades, entretanto, para o referido público, ponderou que há variáveis de difícil controle, como irregularidade da frequência e as evasões, que impactam diretamente no cumprimento das metas.

29.6 A CGU atribui, como causa da falta de aderência da previsão com a atividade realizada, o modelo inadequado de custos indiretos do PCG, bem como ausência de detalhamento na execução das atribuições do Sesc AN como órgão gestor e executor do PCG.

29.7 A respeito, a CGU efetuou as seguintes recomendações (peça 7, p. 27):

Recomendação 1: Aprimorar a norma institucional atualmente em vigor (Resolução Sesc nº 1166/2008), detalhando metodologia de aplicação de recursos em comprometimento e gratuidade, apartando as aplicações do DN e dos DR, objetivando apresentar o resultado, de forma individualizada, da sua gestão como órgão consolidador e executor a cada final de exercício. Recomendação 2: Em relação ao mensurador de execução física das Atividades pertencentes aos Programas integrantes do PCG, adotar unidade de medida que se relacione diretamente ao objetivo da atividade a ser acompanhada, no intuito do estabelecimento de metas físicas adequadas e de possibilitar análises críticas futuras do comportamento e do atingimento das metas previstas com base em série histórica.

Análise

29.8 Em razão de a CGU ter efetuado as recomendações específicas com finalidade de

corrigir as falhas detectadas, dispensamos a proposição de determinações complementares.

Impropriedade

30. Deficiência nos indicadores de gestão do Sesc (peça 7, p. 28-31). A CGU ponderou que os seguintes indicadores poderiam ser aperfeiçoados: RAP (Realização da Meta Prevista) e APR (Percentual de Aprovação).

30.1 RAP – Realização da Meta Prevista. Definição: Medir o percentual de realização da meta de atendimento das atividades incluídas no PCG prevista para o ano (Indicador de Eficácia). Fórmula de Cálculo: (Total de Atendimentos Realizados / Total de Atendimentos Previstos) * 100

30.1.2 Em relação ao exercício de 2016, o indicador obtido foi de 70%, o que situa o desempenho em questão no limiar do enquadramento no conceito de ineficaz. O histórico do indicador nos 4 últimos exercícios encontra-se na tabela 2:

Ano	%
2013	112
2014	196
2015	67
2016	70

30.1.3 Os exercícios de 2013 e 2014 apresentam incongruências em razão de terem sido computados os atendimentos referentes as parcelas do DR e DN (peça 7, p. 28-29).

30.1.4 A CGU observou que o gestor não fez qualquer comentário sobre o fraco desempenho. Além disso, concluiu que o indicador em questão não atende os critérios de qualidade, em especial, a de comparabilidade, estabilidade e confiabilidade.

30.2 Em relação ao índice APR (percentual de aprovação), que foi de 100% dos alunos do ensino médio (Escola Sesc de Ensino Médio - ESEM), a CGU questionou a utilidade do citado indicador, visto que a escola, ofertada em período integral, é composta pela nata dos alunos do Sesc e não compara a qualidade do ensino ofertado com outros colégios, como o resultado do Enem e o Índice de Aprovação nos Vestibulares (peça 7, p. 29-30).

30.4 A respeito desses indicadores, a CGU fez a seguinte recomendação (peça 7, p.31):

Recomendação: Aprimorar a qualidade dos indicadores de gestão da Unidade no sentido de estabelecer metas e padrões comparando os resultados obtidos com outras organizações do mesmo ramo ou com o seu comportamento histórico. Os resultados obtidos deverão ser objeto de avaliação através de comentários que busquem esclarecer/justificar os desvios porventura ocorridos.

Análise

30.5 Tendo em vista que a CGU já efetuou as recomendações pertinentes para aperfeiçoar os indicadores questionados, somos de opinião que novos indicadores poderão ser acompanhados nas próximas contas, não havendo a necessidade de novas recomendações.

Impropriedade

31. Impropriedades em processos de transferências de recursos (convênios) – peça 7, p. 34-38.

31.1 A CGU, ao avaliar a regularidade das transferências voluntárias, selecionou um convênio celebrado entre o Sesc e a Associação de Assistência ao Adolescente (AAA) em 2010, em

que se constatou as impropriedades a seguir:

a) descrição divergente do público alvo na cláusula primeiro do termo de convênio e no plano de trabalho;

b) cronograma físico financeiro do convênio divergente da realidade – o termo de convênio foi assinado em 12/12/2016, entretanto o cronograma definido no anexo II ao instrumento pactuado apresentava etapas a serem realizadas em agosto de 2016;

c) fixação arbitrária de taxa de administração (11,73% da parcela repassada), sem efetiva demonstração dos efetivos custos operacionais incorridos;

d) alocação de recursos em proporção diversa daquela prevista no plano de trabalho; e

e) ausência, na prestação de contas do processo, de listagem de pagamentos e de extrato bancário da conta específica, bem como dos pareceres técnico e financeiro atestando a regularidade das despesas incorridas no período de dezembro de 2016 a maio de 2017.

31.2 Após as justificativas apresentadas pela entidade (peça 7, p. 37-38), a CGU ponderou que os esclarecimentos apresentados não elidiam as impropriedades apontadas em relação à ausência de conferência, cotejamento e atesto da regularidade das despesas realizadas no período da prestação de contas sob análise. Em decorrência, a CGU efetuou as recomendações consignadas na peça 7, p. 38, no sentido de sanar as falhas apontadas.

Análise

31.3 Em razão de as recomendações da CGU visarem melhoria no controle dos recursos transferidos via convênio, entendemos desnecessária a proposição de novas recomendações.

Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

32. Da receita corrente realizada total de R\$ 1.065.069.042,52, R\$ 964.894.434,67 tem origem nas contribuições sociais compulsórias (peça 1, p. 26-27). Descontadas a comissão para a Receita Federal e à contribuição à CNC (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo), a receita compulsória líquida redundou em R\$ 733.564.264,87.

33. Em 2016, o Sesc AN atingiu o percentual de realização orçamentária de suas despesas de 89% (peça 1, p. 24).

34. A avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano plurianual (PPA) como de responsabilidade da UPC auditada, dos objetivos estabelecidos no plano estratégico, da execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) vinculadas a programas temáticos, nos termos do item 2, Anexo II, da DN - TCU 147/2015, restou prejudicada em razão de a entidade não fazer parte do orçamento da União.

35. Não obstante, o Controle Interno avaliou a execução do Programa de Comprometimento e Gratuidade PGC no âmbito do Sesc AN. Mencionado programa, voltado para a população de baixa renda, decorre do Protocolo de Compromisso firmado em julho de 2008 entre o Governo Federal e a CNC, Senac e Sesc. Pelo protocolo, o Sesc comprometeu-se a destinar 33,33% e 16,67% da Receita Compulsória Líquida, respectivamente, no citado programa e em gratuidade.

36. Constata-se que o Sesc AN alocou recursos suficientes no citado programa (R\$ 276.232.492,90), bem como na gratuidade, destinada às ações em educação e educativas para estudantes com renda familiar até 3 salários mínimos (peça 7, p. 2-3). No entanto, conforme já discutido nos itens 27 e 28, a CGU faz ressalvas quanto a metodologia de contabilização dos recursos aplicados no PCG.

Avaliação dos indicadores

37. Conforme já discutido nos itens 28 e 30, o Controle Interno avaliou os atuais indicadores, descrevendo as fragilidades dos mesmos, razão pela qual entendemos dispensável uma avaliação complementar.

38. Assim, somos de opinião que a atual deficiência de indicadores instituídos pela UJ para aferir o desempenho da sua gestão não representou a falta de monitoramento dos resultados das ações da unidade avaliada, bem como não causou impacto nas contas em exame. Não obstante, considerando a recomendação do controle interno e esforços envidados pela entidade para obter indicadores úteis para aprimorar a sua gestão, entendemos que não há necessidade de novas recomendações a respeito.

Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

39. A estrutura orgânica de governança da administração do Sesc-AN possui um setor de controladoria, criado por meio da Resolução Sesc 1.269/2013, “com o objetivo principal de verificar a existência de controles internos, sugerindo implantação e/ ou aperfeiçoamento, bem como criar indicadores que possam monitorar a evolução e comportamento dos elementos de despesas” (peça 1, p.119).

40. Além disso, de acordo com o Decreto 61.836/1967, na estrutura da Administração Nacional do Sesc faz parte o Conselho Fiscal que possui, entre outras atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da administração nacional e das unidades regionais.

41. O Sesc AN não possui sistemática de gerenciamento de riscos, contudo informa que participou de curso ministrado pela CGU e que busca no mercado uma ferramenta para gerenciar os riscos da entidade.

42. As partir das respostas ao questionário “Avaliação do sistema de controles internos da UJ”, pode-se constatar que alguns dos elementos componentes do sistema de controle internos (avaliação de risco) não são aplicados no contexto da UJ (peça 1, p. 121-122), em especial:

- a avaliação de riscos é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da entidade ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo;
- os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão; e
- não há ocorrência de fraudes e perdas que sejam decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade.

43. Por meio de licitação, para a o exercício de 2016, foi contratada a empresa referencial Auditores e Consultores S/S (peça 1, p. 122)

44. Além disso, conforme já mencionado no item 26, o controle interno constatou que a UJ não possui código de ética institucionalizado divulgado adequadamente.

45. A CGU concluiu “que os controles internos adotados pelo Sesc DN em nível de entidade, embora sejam suficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas, apresentam fragilidades e deficiências, precisando ser revistos e aperfeiçoados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto e as melhores práticas de gestão de riscos, controles internos e governança corporativa”

46. Por outro lado, importa ponderar que não há elementos para afirmar que essas deficiências impactaram a gestão, assim, pode-se concluir sobre a adequabilidade e suficiência da estrutura de governança e que os controles internos administrativos da unidade demandam melhorias para identificar, evitar ou corrigir falhas e irregularidades bem como para minimizar

riscos inerentes aos processos e planos de trabalho e também para monitoramento dos resultados, de forma a garantir o alcance de seus objetivos estratégicos.

VII. Avaliação da execução orçamentária e financeira

47. O relatório anual do gestor e as demonstrações anexas indicaram o seguinte (peça 1, p. 24-39):

a) a receita estimada total para 2016 foi de R\$ 1.071.559.450,00, dos quais R\$ 975.328.450,00 seriam provenientes de contribuições social e R\$ 96.231.000,00 de outras receitas; e a receita realizada foi, respectivamente, de R\$ 1.065.069.042,52 e de R\$ 100.174.607,85, não se verificando variação significativa entre o estimado e o realizado;

b) a aplicação efetiva da receita arrecadada via INSS no exercício observou os limites mínimos destinados ao comprometimento e à gratuidade, assim como à educação e às ações educativas, na forma do Decreto 6.632/2018:

b1) montante efetivamente aplicada em educação ou ações educativas: R\$ 276.232.492,90 (37,65% da receita compulsória líquida, superando os 33,33% determinado pela legislação)

b2) montante efetivamente aplicado em gratuidade: R\$ 168.127.269,59(22,91% ante 16,67 contida na legislação); e

b3) o programa educação correspondeu a 96% dos valores aplicados em gratuidade no exercício de 2016 (peça 7, p. 19).

48. As despesas correntes e capital realizadas por programa apresentaram a seguinte evolução entre 2015 e 2016 – Tabela 3 (peça 1, p. 32-33):

Tabela 3

Despesas realizadas por programa		
Programa	2016	2015
	R\$	R\$
Educação	123.172.011,10	102.921.743,27
Saúde	40.857.844,59	34.084.075,04
Cultura	56.956.504,33	48.046.466,64
Lazer	35.141.752,07	36.346.959,73
Assistência	17.690.284,78	20.500.507,84
Administração	641.895.051,53	656.246.942,53
Previdência	79.276.375,85	53.128.676,21
Total	994.989.824,25	951.275.371,26

49. Em relação ao programa ‘Administração’, que corresponde a 64,5% das despesas executadas da entidade, importa destacar que a atividade “Cooperação Financeira” é a mais significativa em termos monetários, responsável pelos gastos no montante de R\$ 411.964.560,76 no exercício de 2016.

50. As ações relacionadas ao programa Educação realizadas (educação infantil, educação fundamental, ensino médio, educação complementar etc.), quanto à execução física (meta de

atendimento) e financeira, ficaram compatíveis com o previsto no plano anual de trabalho, correspondente a 96% e 93% a valores; (peça 1, p. 36-37).

51. As ações relacionadas ao programa Saúde (nutrição, odontologia, assistência médica etc.) ficaram ligeiramente inferiores com o estabelecido no plano anual de trabalho, com a execução financeira atingindo 81% do montante previsto.

52. A execução financeira dos programas relacionados à cultura, à assistência e ao lazer não apresentaram divergências significativas com o plano anual de trabalho, correspondendo, respectivamente, a 85%, 79% e 103%.

53. Os processos licitatórios selecionados pelo Controle Interno para análise não apresentaram indícios de irregularidade (peça 7, p. 33-34).

54. Em razão de não haver indícios de utilização e recursos em desacordo com as normas da criação da entidade, não vislumbramos motivos que impeçam esta unidade técnica de avaliar a adequabilidade e suficiência dos resultados orçamentários e financeiros alcançados pela gestão dos agentes responsáveis, relativamente a ações e objetos de responsabilidade da unidade avaliada.

Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra

55. No ano de 2016, conforme se demonstrou no relatório de gestão, a despesa realizada com 1.074 empregados da UJ importou no montante de R\$ 129.904.163,01, acrescido de R\$ 1.135.650,74 referente aos estagiários (peça 1, p. 129).

56. Deve-se observar que no exercício de 2016 houve um acréscimo de 10% em relação a 2015 no valor da folha de pagamentos. Excluindo os terceirizados, tal informação implica num gasto anual de cerca de R\$ 121 mil por funcionário do Sesc-AN (peça 1, p. 122-123, 130).

57. Como se trata de entidade privada, não se aplica a análise de ocorrências de acumulação ilegal de cargos, funções e empregos públicos, dispostas no art. 133 da Lei 8.112/1990;

Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento

58. No exercício de 2016, o órgão ainda não dispunha de comitê Gestor de TI (peça 1, p. 140), entretanto noticia que pretende, em breve, dispor de uma composição em breve.

59. Os serviços de TI são executados, em sua parcela mais significativa, pelo departamento interno do Sesc (peça 1, p.140).

Avaliação da gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental

60. O Sesc-NA contratou a empresa HM VM Engenharia Ltda. para avaliara a viabilidade de instalar sistema de cogeração de energia no CSS (a sigla não consta da lista de abreviaturas) e na Escola Sesc de Ensino Médio (peça 1, p. 142-143).

61. Ressalta, ainda, que encontra-se em construção, pela citada empresa, usina fotovoltaica na Estância Ecológica Sesc Pantanal.

62. Complementa que no evento “Encontro Nacional de Logística e Patrimônio”, ocorreu a criação de comissão específica para avaliar as compras sustentáveis.

Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas

63. Acerca das determinações desta Corte pendente de cumprimento, a entidade mencionou que ainda se encontra pendente de cumprimento as seguintes determinações:

Item 9.2.9 do Acórdão 769/2013-TCU-Plenário

9.2.9. formalizem processos de execução dos contratos, reunindo a documentação física e financeira, tais como solicitações de compras/serviços, aprovações de compras/serviços, notas

fiscais, atestos, pareceres e relatórios de fiscalização e de acompanhamento do contrato, comprovantes de pagamento, a fim de aperfeiçoar a gestão e atender ao princípio da eficiência;

64. De acordo com a entidade, o Departamento de Administração de Operações e Processos irá atender a determinação do TCU a partir da implantação do Sistema Integrado de Gestão (peça 1, 148).

64.1 No Relatório de Gestão de 2017, o Sesc excluiu a mencionada determinação da relação de pendências em relação ao TCU.

Item 9.4 do Acórdão 699/2016 – TCU – Plenário

9.4. determinar às entidades do “Sistema S” (Senac, Senar, Senai, Sesc, Sesi, Sebrae, Sest/Senat, SESCOOP), com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do RI/TCU, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da comunicação, encaminhe plano de ação a este Tribunal, previamente discutido com os atores envolvidos, que contemple o cronograma de adoção, ainda que parcial, das medidas necessárias à implementação das recomendações constantes nos itens 9.1 e 9.2 deste acórdão, com a indicação de prazos e responsáveis, bem como justificativas a respeito de eventual impossibilidade ou inviabilidade de implementação da recomendação alvitada;

65. Na época da elaboração do relatório de gestão, o prazo para o cumprimento da determinação constante no item 9.4 do Acórdão 699/2016-TCU-Plenário ainda não havia se esgotado, razão pelo qual entendemos que o assunto deve ser tratado nas próximas contas.

66. Quanto ao cumprimento das recomendações da CGU, “verificou-se que a Entidade mantém uma rotina de acompanhamento das recomendações e atendeu em torno de 80% das recomendações anteriormente emitidas. Ressalta-se que as recomendações em monitoramento não se referem a assuntos impactantes à gestão da Entidade (peça 9).

Análise contábil e financeira

67. As Resoluções Sesc 1.245 e 1.246/2012 aprovaram, respectivamente o novo Código de Contabilidade e Orçamento e os critérios de Depreciação e Métodos de Reavaliação de Bens no Âmbito do Serviço Social do Comércio, baseado nos critérios estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBC T 16.1 a 16.10 do Conselho Federal de Contabilidade, publicadas pelo CFC 1.128/2008 a 1.137/2008.

68. A entidade manifesta que, em razão da complexidade de implementar as citadas práticas contábeis, estipulou, por meio da Resolução Sesc 1.291/2014, um período de transição, para, em 2018, utilizar obrigatoriamente normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

CONCLUSÃO

69. Quanto às constatações apontadas pelo Controle Interno na peça 7, p. 10-38, que tratam de impropriedades a seguir, consideram-se suficientes as recomendações já formuladas, sem prejuízo do acompanhamento nas próximas contas do Sesc.

70. Nas análises realizadas não foi identificado nexos de causalidade entre as ressalvas apontadas e os atos de gestão de agentes constantes do Rol de Responsáveis.

71. Considerando a análise realizada e a opinião do órgão de controle interno, propõe-se julgar regulares as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

72. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos Srs. Alberto Augusto Velho Vilhena Junior (136.364.802-00), Amarildo Pedro Cenci (360.311.430-20), Abram Abe Szajman (001.214.108-97), Adelmir Araujo Santana (023.615.821-04), Ademar Pacheco Lopes (240.655.012-53), Aderson Santos da Frota (000.926.902-97), Adilson Amorim Puertes (037.528.928-38), Alberto Farias (000.098.813-87), Alzir Bocchi (104.643.529-91), Antonio Augusto de Oliveira Lopes e Costa (047.067.905-06), Antonio Carlos de Medeiros (189.987.477-15), Antonio José Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72), Antonio Leite de Carvalho (025.530.233-91), Aparecido do Carmo Mendes (007.750.908-08), Ari Faria Bittencourt (027.533.089-34), Armando Bloch da Cunha Valle (028.454.077-34), Benedito Vieira dos Santos (112.635.804-59), Bartolomeu Gonçalves Martins (066.532.191-00), Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho (095.367.284-00), Bruno Breithaupt (093.095.869-15), Carlos Baptista Dias (265.804.035-00), Claudia Maria Meneses Brilhante Maia (366.784.493-04), Carlos Artexes Simões (698.476.907-82), Carlos de Souza Andrade (035.755.195-87), Celso Jordao Cavalcanti (138.593.074-87), Costábile Matarazzo Júnior (294.994.538-49), Célio Fiedler (093.434.829-49), Darci Piana (008.608.089-04), Denire Carvalho (091.800.791-72), Dionilto Bardini (246.644.059-87), Décio Bez Batti Lopes (290.884.379-04), Edgar Segato Neto (423.242.461-04), Edimilson Costa Silva (339.054.871-87), Edson Ribeiro Pinto (004.225.768-91), Euclides Carli (003.264.538-49), Edison Ferreira de Araújo (289.039.438-72), Edy Elly Bender Kohnert Seidler (009.681.701-10), Eliezir Viterbino da Silva (262.998.952-68), Enock Luniere Alves (005.387.362-91), Etevaldo Bastos (073.106.927-72), Everton Calamucci (321.159.469-87), Fabio Jose Magalhaes Porto (754.640.714-15), Fernando Augusto de Moraes Silva (016.194.205-97), Francisco Jorge Neto (031.438.302-63), Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87), Fábio de Carvalho (046.256.331-68), Gilberto da Paixão Fonseca (183.729.373-20), Gilberto de Andrade Costa (020.520.164-49), Gladstone Nogueira Frota (266.013.113-91), Hermas Renan Rodrigues (443.314.018-04), Hugo Lima França (067.440.525-00), Hérmes Martins da Cunha (002.172.471-72), Isaque Neri Santiago Neto (156.959.135-00), Ivo Dall Acqua Junior (747.240.708-97), Itelvino Pisoni (057.562.430-20), Jadir Correa Da Costa (017.717.102-25), Jerri Bertoni Macedo (408.937.150-34), João Aguiar Neto (480.035.651-20), João Elvecio Fae (159.366.607-10), Jorge Moraes Camargo (230.405.641-53), Jose Alberto Pereira (235.707.509-06), Jose Antonio Vieira (449.339.834-53), Jose Carlos Guicho (711.506.178-53), Jose Geraldo De Oliveira Motta (204.080.216-91), Jose Henrique Medeiros Pires (378.183.920-68), Jose Moacyr Malvino Pereira (694.110.508-91), Jose Pereira Filho (079.228.331-72), Jose Porfiro Do Carmo (023.086.146-68), Jose Ricardo Da Silva (542.632.479-49), Jose Rodrigues De Sousa (480.700.764-53), José Marconi Medeiros De Souza (020.459.664-53), Julio Cezar Rezende De Freitas (271.069.427-15), Jurandir Da Silva Lisboa (033.475.085-72), Jailton Eloy Mendes (046.473.944-68), Jairo Oliveira Cavalcante (770.459.203-34), Joao Flavio Barbosa Sales (053.320.521-20), Joaquim Tadeu Pereira (023.069.992-87), Joaquim de Castro Filho (080.557.344-53), Joel Vieira Dadda (345.683.870-00), Jose Aparecido da Costa Freire (329.692.791-34), Jose Francisco da Silva (064.049.954-68), Jose Marcos de Andrade (296.061.875-00), Josias Silva de Albuquerque (005.070.594-68), José Adir Loiola (033.329.698-20), José Arteiro da Silva (000.601.353-87), José Cesar Vieira (028.756.329-49), José Evaristo dos Santos (036.011.961-15), José Lino Sepulcri (036.072.597-04), José Lourenço Custódio da Silva (028.872.154-34), José Lourenço Custódio da Silva (028.872.154-34), José Roberto Tadros (001.844.462-87), Juranildes Melo de Matos Araujo (096.908.835-34), Kelsor Gonçalves Fernandes (068.979.085-68), Lucas Gomes Pinheiro Neto (043.530.231-01), Luis Kleber Da Silva Brandao (252.345.797-00), Luiz Augusto Lemos Burle (055.506.532-49), Luiz Tadeu Gaedicke (286.504.761-04), Leandro Domingos Teixeira Pinto (040.757.222-87), Lelio Vieira Carneiro (025.735.391-72), Leonides Freddi (162.819.930-04), Lindberger Augusto da Luz (059.479.957-00), Luiz Caldas Milano (001.780.200-87), Luiz Carlos Bohn (062.673.430-49), Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87), Luiz Gil Siuffo Pereira (001.671.857-72),



Lázaro Luiz Gonzaga (130.106.546-34), Mauricio Ribeiro De Paiva (093.594.431-15), Manoel Jorge Vieira Colares (040.274.182-04), Marcelino Ramos Araujo (001.887.863-68), Marcelo Carneiro Arabe (320.488.406-63), Marcelo Fernandes de Queiroz (322.551.444-68), Marcos Antonio Marques Cardoso (028.826.042-20), Maria Lúcia Dorta Pompeu (534.749.701-78), Mauricio Cavalcante Filizola (214.078.783-87), Miguel Setembrino Emery de Carvalho (029.500.907-10), Napoleão Pereira Velloso (539.808.757-68), Natan Schiper (023.111.437-00), Nelson Lídio Nunes (150.698.340-53), Osanan Goncalves Dos Santos (657.401.906-06), Orlando Santos Diniz (793.078.767-20), Pablo Antonio Fernando Tatim Dos Santos (677.291.770-72), Pedro Coelho Nasser (067.918.402-34), Petrucio da Silva (278.464.665-34), Paulo Cesar Nauaiack (320.771.659-87), Paulo Diniz (013.205.991-68), Paulo Miranda Soares (134.826.376-87), Paulírio Geraldo Ferreira de Araújo (058.858.172-00), Pedro Paulo Perim (282.964.517-00), Pedro de Oliveira Barbosa (219.203.383-49), Roberto Wuthstrack (383.615.239-87), Ranieri Palmeira Leitão (098.478.713-53), Raniery Araújo Coelho (597.497.501-44), Romildo Marcos Letzner (304.479.689-04), Rubens Augusto Ramos (116.188.171-91), Rubens Pereira da Luz (059.143.371-00), Rubens Torres Medrano (063.594.508-87), Sebastião De Oliveira Campos (598.891.608-20), Sigismundo Mazurek (000.430.369-53), Sebastião da Silva Andrade (043.111.676-87), Sergio Braga Barbosa (037.263.393-53), Silas Batista da Silva (168.364.216-34), Victor Marchesi Filho (263.337.596-00), Valdemir Alves do Nascimento (045.109.092-68), Valdir Jair da Silva (010.284.999-49), Valmir de Almeida Lima (021.249.984-04), Vicente Amato Sobrinho (064.967.258-53), Walleska Martins Carvalho (516.637.915-20), Willis Urbano Taranger (220.922.420-91), Walter Seewald (136.685.010-68), Walter de Oliveira (002.859.601-30), Wilton Malta de Almeida (060.278.495-68), Zoroastro Torquato Araújo (076.370.471-72), Zoroastro Torquato Araújo (076.370.471-72) e Adeilson Ribeiro Telles (851.155.847-00), dando-lhes quitação plena;

b) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Serviço Social do Comércio – Administração Nacional.

Secex/SP, em 11 de março de 2019.

(Assinado eletronicamente)

Marcos Shinji Kinpara

AUFC – Mat. 2854-1